



*Handwritten signature and initials*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015**

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

**Fernando Joaquim Vilares**, contribuinte nº175104069, com sede na Rua Vale do Boi, – 5350- 061 Alfandega da Fé, neste acto representada por Fernando Joaquim Vilares, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a rede de saneamento para o período de seis meses do ano de 2015, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Código	Quantidade	Descrição do material
1	10	Tampas de ferro fundido redonda D400 60cm
2	10	Tampas de ferro fundido redonda B125 60 cm
3	10	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm B125
4	30	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm D 400
5	200	Tubos PVCø 200c/3metros (para saneamento)
6	300	Tubos PVC ø 125c/3 metros (para saneamento)
7	10	Tubos PVC ø 50c/3 metros (para saneamento)
8	10	Tubos PVC ø 40 c/3 metros (para saneamento)
9	5	Curvas PVC ø 200 90º
10	10	Curvas PVC ø 125 90º

11	10	Curvas PVC ø 50 90°
12	10	Curvas PVC ø 40 90°
13	5	Curvas PVC ø 200 45°
14	10	Curvas PVC ø 125 45°
15	10	Curvas PVC ø 50 45°
16	10	Curvas PVC ø 40 45°
17	10	Tubos corrugado preto SN8 315mm
18	10	Tubos corrugado preto SN8 200mm
19	100	Metro de tubo dreno com manta ø 80
20	10	Arcos de betão ø 1000 altura 500 espessura 80mm
21	10	Arcos de betão ø 1000 altura 300 espessura 80mm
22	10	Cones concêntricos ø Maior 1000 ø Menor 600 Altura 700 espessura 100mm
23	5	Forquilhas simples PVC DN 90
24	5	Forquilhas simples PVC DN 40
25	5	Forquilhas redução simples PVC DN90X50
26	10	Forquilhas de redução simples PVC DN 200X125

#### Cláusula 2.ª

##### Preço base

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.971,78 (doze mil novecentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e até final de seis meses do ano de 2015, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 6.ª

### Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## Cláusula 7.ª

### Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8.ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Cláusula 9.ª

### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### Cláusula 14.ª

##### Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### Clausula 15.ª

##### Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### Cláusula 16.ª

##### Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusulas 17.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusulas 18.ª

##### Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Clausula 19.ª

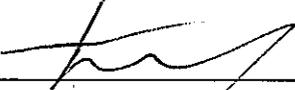
##### Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 02-03-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 06-04-2015, do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 06-04-2015.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.971,78 (doze mil novecentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010402, compromisso nº 563/2015 do orçamento de 2015.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

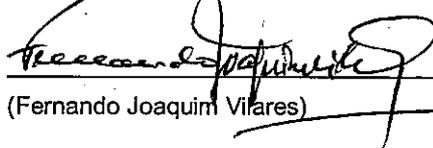
Alfândega da Fé, 14 de Abril de 2015.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Fernando Joaquim Vilarés)